

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 142 DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual Excepcional de Recurso de Custeio para a Atenção à Saúde de Média ou Alta Complexidade, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o município de Itaúba, situado na Região de Saúde Norte Mato-grossense, no Estado de Mato Grosso.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

**I- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**II- O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e da outras providências;

**III- O Decreto nº 456, de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

**IV- A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional-CIR Norte Mato-grossense nº 07 de 19 de março de 2026**, que aprova concessão de recurso financeiro de Recurso de Custeio para a Atenção à Saúde de Média ou Alta Complexidade no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o município de Itaúba;

**V- O Processo Nº SES-PRO-2026/15625 de 06/03/2026**, onde a Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba encaminha o OFÍCIO Nº 085/2026/GP/PMI solicitando a concessão de recursos financeiros de recurso de custeio para a atenção à saúde de média ou alta complexidade, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Cofinanciamento Estadual Excepcional de Recurso de Custeio para a Atenção à Saúde de Média ou Alta Complexidade, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o município de Itaúba, situado na Região de Saúde Norte Mato-grossense, no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O repasse financeiro de que se trata o art. 1º será transferido na modalidade fundo a fundo em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal, conforme será descrito no Termo de Compromisso.

**§1º** Para efetivação do repasse, é requisito prévia celebração e assinatura de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município.



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

§2º Os recursos financeiros só serão repassados de acordo com a disponibilidade Orçamentária desta secretaria.

§3º Fica vedada a utilização do recurso ora aprovado para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

§4º A Prestação de Conta sobre a aplicação do repasse em comento será realizado por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GILBERTO  
GOMES DE  
FIGUEIREDO:174  
82445153

Assinado de forma digital  
por GILBERTO GOMES DE  
FIGUEIREDO:1748244515  
3  
Dados: 2026.03.31  
15:15:24 -04'00'

Cuiabá/MT, 27 de março de 2026.

---

**Gilberto Gomes de Figueiredo**  
Presidente da CIB/MT

---

**Marco Antônio Norberto Felipe**  
Presidente do COSEMS/MT